REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº 503/2013

Institui o dia 1º de outubro como o “Dia Municipal de Esporte para a Pessoa Idosa”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA

Art. 1º Fica instituído o dia 1º de outubro, no Calendário Oficial de Eventos do Município de Salvador, como o “Dia Municipal de Esporte para a Pessoa Idosa”.

Art. 2º Considera-se idoso, para efeito desta Lei, as pessoas de idade igual ou superior a 60 anos, nos termos do art. 1º da Lei Federal nº 10.741/03.

Art. 3º São objetivos fundamentais do “Dia Municipal de Esporte para a Pessoa Idosa”:

I - estimular e motivar órgãos públicos e privados a promover, realizar e divulgar eventos esportivos que valorizem a pessoa idosa;

II - articular ações de socialização, promoção da cidadania e qualidade de vida aos idosos.

Art. 4º Poderão ser firmadas parcerias com entidades privadas para a realização do dia a que se refere esta Lei.

Art. 5º As atividades físicas realizadas deverão ser acompanhadas por profissionais da área de Saúde e Educação Física.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 29 de julho de 2015.

Leo Prates
Presidente da Comissão de Constituição
e Justiça e Redação Final

Luiz Carlos Suíca
Vice-Presidente

Alfredo Mangueira **Everaldo Augusto**

Geraldo Júnior **Paulo Magalhães Júnior**

Waldir Pires